



Câmara Municipal Massapê

PODER LEGISLATIVO

Rua Prefeito Beto Lira, 145 – Centro – Massapê (CE)
CNPJ: 06.602.189/0001-79



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna-se publico, para o conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Massapê, por meio da comissão de contratação, realizara processo de compras/serviços, na modalidade DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da instrução normativa SEGES/ME nº 67 de 08 de julho de 2021, e da Lei 14.133/21 de 01 de Abril de 2021.

O presente documento contempla as informações publicadas no sitio "licitanet.com.br" e deve ser considerado como parte integrante do mesmo.

Os interessados deverão enviar suas propostas de preços através do sistema licitanet.com.br

Data de envio das propostas: 31/01/2023 às 08:00h

Fim do recebimento das propostas: 03/02/2023 às 08:00h

Início da disputa: 08:00h às 14:00h

Margem de lance: 10,00

1.0 DO OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORAMENTO TÉCNICO INSTITUCIONAL AOS VEREADORES, MESA DIRETORA, AS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORARIAS, SECRETARIA GERAL E A ADMINISTRAÇÃO DA CASA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ.

1.1. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

1.1.1. Os interessados em participar deste certame deverão desenvolver atividades compatíveis com o objeto desta licitação e estar credenciados junto ao sistema licitanet.com.br.

1.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a cotação eletrônica.

1.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da cotação eletrônica por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.2 A não observância do disposto do subitem anterior poderá ensejar desclassificação na análise documental.

1.3 É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com órgão promotor da dispensa eletrônica ou com a administração pública, na forma estabelecida em lei;

1.3.1 A vedação a participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio de justifica na medida em que nas contratações de bens de consumo, perfeitamente pertinentes e compatível para empresas atuantes no ramo licitado, é comum a participação das empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômica-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência do consórcio não trará prejuízos a competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Neste casos, a administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

1.3.2 Considerando-se a prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, na escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas



Câmara Municipal Massapê

PODER LEGISLATIVO

Rua Prefeito Beto Lira, 145 – Centro – Massapê (CE)
CNPJ: 06.602.189/0001-79



justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto do art. 33, Lei n 8.666/93, bem como da jurisprudência do TCU (Acórdão 766/2006-TCU-Plenário; Acordao 3654/2012-Segunda Camara; Acordao 2303/201 - Plenário; Acórdão 1305/2013-Plenário) que atribui a Administração a prerrogativa de admissao ou veda ao de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos ja expostos, conclui-se que vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os principios da competitividade, economicidade e moralidade.

1.4 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações

1.4.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.4.2 que esta enquadrada na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº123, de 2006, quando couber;

1.4.3 que possui o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

1.4.4 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

1.4.5 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

1.4.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nao emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, nos ermos do Art. 68, VI da Lei 14.133/21.

1.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitara o licitante as sanções previstas em lei e neste Edital.

2.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITACAO

2.1 Os licitantes encaminharao, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste documento, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preco, até a data e o horario estabelecidos para abertura da sessão publica, quando, então, encerrar-se-a automaticamente a etapa de envio dessa documentação, constante das seguintes declarações:

2.1.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.1.2 que esta enquadrada na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

2.1.3 que possui o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

2.1.4 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

2.1.5 que cumpre as exigencias de reserva de cargos para pessoa com deficiencia e para reabilitado da Previdencia Social, de que trata o art. 93 da Lei n 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

2.1.6 que nao emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, nos termos do Art. 68, VI da Lei 14.133/21.

2.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitara o licitante as sancoes previstas em lei e neste Edital.

2.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste documento, ocorrera por meio de chave de acesso e senha, a plataforma constante no preambulo deste documento.

2.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitacao, ainda que haja alguma restricao de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



Câmara Municipal Massapê

PODER LEGISLATIVO

Rua Prefeito Beto Lira, 145 – Centro – Massapê (CE)
CNPJ: 06.602.189/0001-79



- 2.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo onus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 2.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 2.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 2.8 Os documentos que compoem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 3.0 CADASTRO DAS PROPOSTAS – ENVIO DOS LANCES**
- 3.1 A disputa de preço possui duas etapas:
- 3.1.1 O cadastro da proposta que poderá ocorrer durante o período de divulgação da dispensa eletrônica;
- 3.1.2 Uma vez enviada a proposta não será possível sua retificação ou exclusão.
- 3.1.3 A disputa e o envio de lances com duração de 06 (seis) horas, conforme disposto no início deste documento.
- 3.2. O cadastro da proposta, bem como os lances deverão ser registrados, em reais, para a quantidade total de cada item com validade mínima de sessenta dias.
- 3.3. Os lances deverão ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, pela Internet, no endereço do preâmbulo deste documento, vedada sua remessa em papel, em data, horário e condições estabelecidos neste Instrumento e seus anexos.
- 3.4. Será considerado vencedor da cotação eletrônica aquele que apresentar, durante o período da cotação, o lance de menor valor sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as respectivas especificações constantes no Termo de Referência anexo a este Instrumento.
- 3.5. O Órgão Contratante poderá anular ou revogar a dispensa eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.
- 4.0 DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL**
- 4.1 Vencida a etapa de lances, a empresa melhor classificada terá até as 02 (duas) horas, após a solicitação no sistema, para encaminhar para o email: setorlicitacaocmm@outlook.com ou pela própria plataforma eletrônica, sua proposta comercial detalhada que possibilita a aferição das características do objeto, conforme requeridas no Termo de referência deste Instrumento.
- 4.2 Caso não seja possível atender ao dispositivo anterior, a empresa melhor classificada poderá solicitar prorrogação do prazo pelo e-mail setorlicitacaocmm@outlook.com ou pela própria plataforma eletrônica.
- 4.3 Caso a proposta não seja encaminhada no prazo do subitem anterior e não seja requerido pelo interessado a prorrogação do prazo para seu envio, poderá ser solicitada a proposta comercial aos demais classificados através de e-mail cadastrado no módulo de Disputa Eletrônica, que deverá ser enviada conforme prazo concedido pela Administração.
- 4.4 A proposta comercial deverá conter, no mínimo, as seguintes condições, sob pena de desclassificação:
- 4.4.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo seu representante legal.
- 4.4.2 Conter a indicação da Razão Social da Empresa, CNPJ, Telefone, Validade da Proposta e Prazo de Entrega, do banco, número da conta e agenda do participante, para fins de pagamento.
- 4.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.
- 4.5 Os valores ofertados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens, de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis a perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo duas casas decimais após a vírgula.



Câmara Municipal Massapê

PODER LEGISLATIVO

Rua Prefeito Beto Lira, 145 – Centro – Massapê (CE)
CNPJ: 06.602.189/0001-79



4.6 A oferta de vera ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Instrumento e seus anexos, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

4.7.A proposta de vera obedecer aos termos deste Instrumento e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda as especificações ali contidas.

4.8. Em caso de constatação de suposto preço inexecuível, o licitante obriga-se a enviar demonstrativo de composição de custos, de modo a garantir, pelo agente de contratação, o auferimento ou não da exequibilidade dos preços, nos termos do art. 59 da Lei 14.133/21

5.0 DA HABILITAÇÃO

5.1 Habilitação Jurídica

5.1.1 Cedula de Identidade do(s) responsável (is) pelas licitantes;

5.1.2 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

5.1.3 Para as sociedades empresarias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.4 Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades par ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

5.1.5 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresaria estrangeira em funcionamento no País;

5.1.7 Os atos constitutivos das empresas licitantes de verao estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação

5.2 – Habilitação Técnica

5.2.1 Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida dos assinantes, comprovando que a licitante prestou ou esteja prestando serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação;

5.3 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3 Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicilio ou sede do licitante;

5.3.4 Regularidade relativa a Seguridade Social e ao FGTS;

5.3.5 Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.3.6 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal;

5.4 – Da Habilitação Econômica Financeira

5.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ultimo exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado ha mais de 3 (tres) meses da data de apresentac;ao da proposta;

5.5 – DO JULGAMENTO

5.5.1 Para o julgamento será adotado o criterio de menor preço total por item, atendidas as especificações contidas no TERMO DE REFERENCIA deste Instrumento, desde que os preços estejam iguais ou inferiores ao estimado.



Câmara Municipal Massapê

PODER LEGISLATIVO

Rua Prefeito Beto Lira, 145 – Centro – Massapê (CE)
CNPJ: 06.602.189/0001-79



5.5.2 A análise técnica da proposta comercial que apresentar o menor preço, bem como das demais em caso de necessidade, além dos documentos de habilitação técnica será processada pela unidade/setor solicitante da aquisição.

5.5.3. Caso a proposta comercial que apresentar o menor preço não atenda as especificações técnicas contidas neste Instrumento/Termo de referência, será declarada vencedora a proposta comercial que apresentar o menor preço dentre as que atendam aos requisitos técnicos e de qualificação exigidos.

5.5.4 Para fornecer o participante deverá possuir a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União válida bem como estar em situação regular perante o FGTS, a Fazenda Nacional, a Justiça Trabalhista. As condições de regularidade acima elencadas deverão manter-se durante o decurso da contratação/fornecimento.

5.5.5. Não será firmado contrato com participantes que estejam suspensos/impedidos de contratar.

5.5.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento e seus anexos, o participante será declarado vencedor.

5.5.7 Qualquer contrariedade às decisões tomadas durante o procedimento podem ser contestadas via petição sem efeito suspensivo a ser enviada no email: setorlicitacaocmm@outlook.com devendo o participante também informar no chat do procedimento, a fim de manter a isonomia e transparência entre os participantes.

5.5.8 Em caso de modificação de qualquer decisão do procedimento, todos serão amplamente comunicados via chat, inclusive nos casos que seja necessário retomar a sessão para prática de atos necessariamente públicos.

6.0 DO FORO

6.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro do município de Massapê/CE.

Massapê/CE, 31 de janeiro de 2023

José Queiro Cruz Filho
Agente de Contratação

Câmara Municipal Massapê

PODER LEGISLATIVO

Rua Prefeito Beto Lira, 145 – Centro – Massapê (CE)
CNPJ: 06.602.189/0001-79



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO

1.1 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO INSTITUCIONAL AOS VEREADORES, MESA DIRETORA, AS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORARIAS, SECRETARIA GERAL E A ADMINISTRAÇÃO DA CASA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT. MÊS	VR. UNIT ESTIMADO	VR.TOTAL ESTIMADO
01	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO INSTITUCIONAL AOS VEREADORES, MESA DIRETORA, AS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORARIAS, SECRETARIA GERAL E A ADMINISTRAÇÃO DA CASA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ	MÊS	11	R\$ 4.733,33	R\$ 52.066,66

1.2 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- Prestar assessoramento e consultoria técnica quando da apresentação de minutas de proposições para a correta adequação conforme a técnica de redação legislativa, sem alterar o seu conteúdo.
- Consultoria às comissões temporárias com a finalidade de acompanhar os seus trabalhos bem como assessorar na elaboração do parecer ou relatório, quando necessário.
- Redigir, digitar e revisar qualquer modalidade de ato ou manifestação administrativa, requerimentos, indicações segundo as normas técnicas.
- Orientação na Elaboração minutas de proposições legislativas e pronunciamentos, quando solicitado pelos vereadores sobre determinados termos em que será analisada a viabilidade e a iniciativa Para deflagrar o processo legislativo. Sendo viável, a ideia deve ser materializada em uma minuta de proposição.
- Orientação na Elaboraração dos estudos técnicos, emitir informações e instruções sobre matéria de interesse do Poder Legislativo, quanto ao aspecto técnico e social sobre o tema em análise, podendo ser verificada a viabilidade da elaboração de uma minuta de proposição.
- Orientação em redações e publicações, cabendo aos interessados requerer a elaboração de textos para publicação, além da revisão de outros por ele elaborados, desde que se refiram a temas alusivos à atuação Legislativa. Oportuno esclarecer que o trabalho da consultoria se restringe apenas ao esboço da publicação cabendo ao solicitante providenciar o projeto gráfico.
- Revisão de pronunciamentos parlamentares, constando quando necessário de correções ortográficas as necessárias e a conferência de dados que porventura sejam apresentados, além de ser realizada a verificação da confiabilidade das fontes de consulta.
- Prestar suporte técnico as atividades parlamentares de fiscalização e controle externo da administração pública, vem como de planejamento estratégico e monitoramento da execução de políticas públicas.

1.3. Os serviços serão prestados presencialmente no prédio da Câmara Municipal de Massapê com uma carga horária de 20 (vinte) horas mensais ou quando solicitado pela administração e também via email/telefone.

2.0 JUSTIFICATIVAS DAS CONTRATAÇÃO

2.1 **Faz-se necessária a devida contratação do referido serviço pois** decorre da necessidade de assessoria e consultoria técnica parlamentar no acompanhamento de



Câmara Municipal Massapê

PODER LEGISLATIVO

Rua Prefeito Beto Lira, 145 – Centro – Massapê (CE)
CNPJ: 06.602.189/0001-79



proposições emanadas do poder legislativo e da sociedade em geral, todavia, imprescindível a sua análise técnica.

Visando o bom planejamento dos recursos oriundos desta Câmara e para o pleno atendimento às necessidades básicas, requeremos a execução dos serviços abaixo relacionados pelo período de 11 meses

3.0 VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O contrato terá vigência a partir da assinatura, por 11(onze) meses, podendo ser prorrogado no termo da lei 14.133/21.

4.0 MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1 A execução dos serviços será no regime de execução indireta com empreitada por preço unitário.

4.1.2 A execução e recebimento do objeto será mensal, até o fim do período de vigência do contrato oriundo do presente processo, sendo executado de acordo com as especificações constantes neste documento e acordo com a demanda da secretaria contratante.

Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

4.1.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

4.1.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.0 ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de início dos serviços é de 05 dias, contados da Ordem de Serviços.

5.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/21, pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato.

5.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.1.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

6.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



Câmara Municipal Massapê

PODER LEGISLATIVO

Rua Prefeito Beto Lira, 145 – Centro – Massapê (CE)
CNPJ: 06.602.189/0001-79



- 6.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.3 comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.5 efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 6.7 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.8 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 6.10 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 6.10.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 6.10.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 6.10.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.10.4 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.10.5 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 6.10.6 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 6.10.7 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 6.10.8 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do Órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 7.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3 substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;


Câmara Municipal Massapê
PODER LEGISLATIVO

Rua Prefeito Beto Lira, 145 – Centro – Massapê (CE)
CNPJ: 06.602.189/0001-79



- 7.1.4 comunicar a Contratante, no prazo máxima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.1.7 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.1.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados
- 7.1.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos a Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.10 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.1.11 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão Contratante;
- 7.1.12 Quando não for possível a verificação da regularidade em cadastro eletrônico de fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- 7.1.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante;
- 7.1.14 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.1.15 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.1.16 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens/serviços de terceiros.
- 7.1.17 Quando necessário, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário a execução dos serviços, durante a vigência do contrato
- 7.1.18 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.



Câmara Municipal Massapê

PODER LEGISLATIVO

Rua Prefeito Beto Lira, 145 – Centro – Massapê (CE)
CNPJ: 06.602.189/0001-79



7.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observancia as normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança higiene e disciplina.

7.1.20 Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos metodos executivos que fujam as especificações do memorial descritivo.

7.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.22 Manter durante toda a vigencia do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.23 Cumprir, durante todo o periodo de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdencia Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.1.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.24 Arcar com o onus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanta aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

7.1.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.1.26 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observancia as recomendações aceites pela boa técnica, normas e legislação;

7.1.27 Assegurar a CONTRATANTE:

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo a Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações

b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros, subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista a autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8.0 DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9.0 DO PAGAMENTO

9.1 O prazo para pagamento a CONTRATADA será observado de acordo com a ordem cronológica para cada fonte de recursos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

9.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertencentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.3 Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

9.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Câmara Municipal Massapê

PODER LEGISLATIVO

Rua Prefeito Beto Lira, 145 – Centro – Massapê (CE)
CNPJ: 06.602.189/0001-79



10.0 DO REAJUSTE.

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas

10.1.1 Dentro do prazo da vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de IGP-M da FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.1.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memorial de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

10.1.4 Nas aferições finais, o índice atualizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.1.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotada, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.1.6 Na ausência da previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo de aditivo.

10.1.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Poderão ser aplicadas ao responsável pela infrações administrativas as seguintes sanções:

I – advertência

II – Multa

III – Impedimento de licitar ou contratar

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 Na aplicação das sanções serão consideradas:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida

II – as peculiaridades do caso concreto

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para administração pública;

V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

12.2.1 A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 A sanção prevista no inciso II, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) por dia sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21 e obedecerão a seguinte proporcionalidade;

12.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



Câmara Municipal Massapê

PODER LEGISLATIVO

Rua Prefeito Beto Lira, 145 – Centro – Massapê (CE)
CNPJ: 06.602.189/0001-79



12.2.2.2. 0,1 (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1 (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.3. A sanção prevista no inciso III será aplicada aos responsáveis pela infração administrativas previstas nos Incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.2.4. A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.3 acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.2.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.3. Se as multas aplicadas e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a administração pública.

13.5 O processo punitivo para a aplicação das sanções seguirá o disposto no art. 157 e seguintes da Lei. 14.133/21.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1. O objeto desta contratação será pago com recurso orçamentário do Tesouro Municipal, com as seguintes dotação orçamentária: 01.01.031.0001.2.001 - 3.3.9.0.39.00. Fonte de Recursos: Próprios


Thalles Carneiro Lira

Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Massapê



Câmara Municipal Massapê

PODER LEGISLATIVO

Rua Prefeito Beto Lira, 145 – Centro – Massapê (CE)
CNPJ: 06.602.189/0001-79



MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE MASSAPÊ, ATRAVÉ DA CÂMARA MUNICIPAL, COM A _____ NAS CODIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A Câmara _____, com sede no(a) _____, na cidade de _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) _____ (cargo e nome), portador de matricula funcional nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e o (a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representado (a) Sr.(a) _____, CPF Nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância as disposições da Lei 14.133/21 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº _____, mediante as clausulas e condições a seguir enunciadas.

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação dos serviços de _____, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência:

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL

CLAÚSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de contrato terá inicio na data de assinatura e encerramento em 31 de dezembro do corrente ano prorrogavel por periodo sucessivos, nos termos da Lei. 14.133/21.

CLAÚSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O Valor mensal da Contratação é de R\$ _____, perfazendo o valor total de R\$ _____, conforme demonstrado na cláusula primeira deste contrato.

3.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinarias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciarios, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAÚSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentaria própria, prevista no orçamento da união, para o exercicio corrente, na classificação abaixo:

1. Unidade(s): CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
2. Dotação Orçamentaria
3. Elemento de Despesa
4. Fonte de Recursos: Próprios

CLAÚSULA QUINTA – CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1 As etapas da execução estão divididas em mês, ou seja, a cada 30 dias de execução se tem a conclusão da etapa respectiva



Câmara Municipal Massapê

PODER LEGISLATIVO

Rua Prefeito Beto Lira, 145 – Centro – Massapê (CE)
CNPJ: 06.602.189/0001-79



5.2 O prazo para realização da liquidação correspondente será de 05 (cinco) úteis, após o procedimento de fiscalização da avença pública.

5.3 O prazo para pagamento a CONTRATADA será realizado de acordo com a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, sendo realizada até 30 (trinta) dias após a conclusão da fase de liquidação da despesa.

CLAÚSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo estão estabelecidos.

CLAÚSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A garantia da execução é estabelecida no Termo de referência.

CLAÚSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executadas pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no termo de referência.

CLAÚSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 As condições de subcontratação são aquelas prevista no Termo de Referência

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções relacionadas a execução do contrato são aquelas previstas no Termo de referência.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente do Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/21.

12.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de extinção administrativa prevista no art. 139 da Lei 14.133/21

12.4 O termo de extinção será procedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço do eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos
- c) Indenizações e multas.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 É vedado a CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no Art. 125 da Lei 14.133/21.

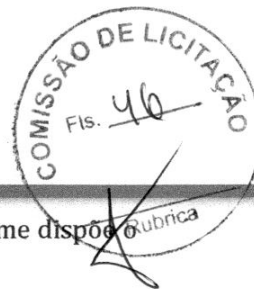
14.3 A CONTRATANTE é obrigada a manifestar-se do prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre pedidos de restabelecimento do reequilíbrio econômico – financeiro, bem como repactuação de preços,



Câmara Municipal Massapê

PODER LEGISLATIVO

Rua Prefeito Beto Lira, 145 – Centro – Massapê (CE)
CNPJ: 06.602.189/0001-79



podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente a critério da administração, conforme dispõe o Art. 92, Inciso VI da Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/21 e demais normas e princípios gerais de contratos.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente a Dispensa de Licitação constante no preâmbulo deste contrato, e feita com base no inciso II, do Art. 75, da lei nº 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O presente contrato será devidamente publicado em sua íntegra no prazo de até 10 (dez) dias após sua assinatura no PNCP e site oficial do município, bem como a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 É eleito o Foro da Cidade de Massapê, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Para a firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

19.2 O presente termo de contrato se vincula ao termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

19.3 Qualquer divergência entre este contrato e o termo de referência, prevalecerão as constantes no Termo de Referência.

..... de de 20.....

THALLES CARNEIRO LIRA
ORDENADOR DE DESPESA
CONTRATANTE

REPRESENTANTE
EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



Câmara Municipal Massapê

PODER LEGISLATIVO

Rua Prefeito Beto Lira, 145 – Centro – Massapê (CE)
CNPJ: 06.602.189/0001-79



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 0131.001/2023-CMM

A CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ, torna público que intenciona contratar, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75 Inciso II, da Lei 14.133/21, de 01 de Abril de 2021, objetivando a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO INSTITUCIONAL AOS VEREADORES, MESA DIRETORA, AS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORARIAS, SECRETARIA GERAL E A ADMINISTRAÇÃO DA CASA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência da Contratação.

Considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, fica aberto o prazo de no mínimo três dias úteis para que qualquer interessado, caso queira, venha se manifestar a respeito da intenção de contratação do objeto nas condições de que trata a presente publicação, neste sentido manifestamos o interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, para selecionarmos a proposta mais vantajosa para contratação.

Os interessados deverão enviar suas propostas de preços através do sistema licitanet.com.br, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

Massapê-CE, 31 de janeiro de 2023

José Queiroz Cruz Filho
Agente de Contratação